



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

Resolução 04/2021 PPGSC/UFPB

*Revoga a Resolução 02/2021 do PPGSC/UFPB e estabelece os critérios para concessão e manutenção das bolsas para alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.*

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal da Paraíba possui quotas de bolsas que são cedidas aos(as) alunos(as). A vigência da quota é de um ano, renovável anualmente até o limite de 24 meses para mestrado. Durante esse período, a bolsa pode ser suspensa, cancelada e substituída a qualquer momento, a critério do Programa.

**Art. 2º.** As bolsas serão concedidas conforme disponibilidade, de acordo com processo de classificação objeto desta regulamentação. A bolsa é, a princípio, concedida por um ano e sua renovação e manutenção é processo de regulamentação específica, apresentada neste documento.

**Art. 3º.** O processo de classificação e divulgação dos candidatos(as) à bolsa é de responsabilidade da Comissão de Bolsas, a qual será constituída, em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 e com a Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 15 de julho de 2010, “pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular”, e não seja candidato(a) a bolsa.

**Art. 4º.** Serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores, através da Portaria 076/2010 da Capes e Portaria Conjunta 01/2010 da Capes/CNPq, além de critérios do PPGSC explicitados a seguir.

**CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 5º.** Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, atestado mediante declaração específica, assinada pelo aluno(a).

§ Único. Quando possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**Art. 6º.** Ter dedicação integral às atividades do Programa.

§ Único. O(A) bolsista deverá apresentar à coordenação do Programa semestralmente cronograma com a programação das atividades a serem realizadas, assinado pelo(a) orientador(a).

**Art. 7º.** Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal da Paraíba, instituição promotora do Programa.

**Art. 8º.** Fixar residência na região metropolitana João Pessoa-Paraíba.

**Art. 9º.** Realizar estágio docência nos termos da Portaria 076/2010 da CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**Art. 10.** Atendidos os critérios anteriores, se considerará, como critério de classificação, os itens descritos a seguir, e na seguinte nota:

**NOTA FINAL = [ 4 x (CRA ou Média aritmética das duas primeiras etapas do processo seletivo) + 6 x (Nota para estudantes ingressantes no Programa dentro das vagas para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra ou parda ou povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiência (5,0) e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (5,0)) ] / 10**

§ 1º Para discentes ingressantes (em exercício do primeiro semestre letivo de seu curso): média aritmética das notas obtidas pelo(a) discente nas duas primeiras etapas do processo seletivo do Programa;

§ 2º Para os(as) demais discentes: CRA (coeficiente de rendimento acadêmico).

**Art. 11.** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – Nota para estudantes ingressantes no Programa dentro das vagas para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra ou parda ou povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiência (5,0) e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (5,0);

II – Nota obtida pelo(a) discente na etapa de avaliação do projeto no processo seletivo do Programa;

III – Nota obtida pelo(a) discente na etapa de entrevista (ou análise da defesa do projeto de pesquisa) no processo seletivo do Programa;

IV – Maior idade.

**CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA**

**Art. 12.** A bolsa apenas será renovada, após o período de 01 (um) ano, de acordo com as seguintes condições e após avaliação e recomendação da Comissão de Bolsas, considerando:

I – Realização de estágio docêncio, com anuêncio e acordo do(a) orientador(a) e parecer de aprovação do Colegiado;

II – Apresentação de produção científica no período, correspondendo, no mínimo, a publicação de 01 (um) capítulo de livro com ISBN e corpo editorial; ou publicação de 01 (um) artigo em periódico científico da área da Saúde Coletiva; ou de publicação de resumo ou resumo expandido ou artigo completo em anais de eventos científicos de caráter regional, nacional e/ou internacional promovidos por associações científicas da área de Saúde Coletiva.

III – Apresentação de relatório anual do(a) bolsista, incluindo descrição das atividades desenvolvidas no período, com anuêncio e acordo do(a) orientador(a) e parecer de aprovação do Colegiado;

IV – Declaração do(a) orientador(a) de participação do(a) bolsista em seu grupo de pesquisa e anuêncio/acordo quanto a renovação da bolsa.

**Art. 13.** Para renovação, o(a) bolsista deverá apresentar as documentações e comprovações acima mencionadas a Comissão de Bolsas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos 12 (doze) meses iniciais de vigência da bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**Art. 14.** A Comissão de Bolsas terá um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens mencionados no Art. 13 dessa Resolução para apresentar decisão, a Coordenação e ao Colegiado do Programa, quanto a recomendação de renovação ou não da vigência da bolsa.

**CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 15.** A bolsa será cancelada, antes da avaliação anual, nas seguintes situações:

- I - Rendimento em qualquer das disciplinas cursadas no semestre com nota inferior a 8,0.
- II - Informação à Comissão de Bolsas, por parte do orientador, de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do Programa.
- III - Passar a receber proventos de outra natureza durante o período de vigência da bolsa, salvo para os casos de concurso para professor substituto/temporário em IES públicas.
- IV- Solicitar interrupção de estudos (por abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula), à exceção em caso de licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação das concedentes das bolsas;
- V- A bolsa cortada será repassada para o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação, depois da Comissão verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

**Art. 16.** Após decurso da vigência de 01 (um) ano, caso o(a) bolsista não apresente documentação completa nos termos do Art. 12º dessa resolução, a bolsa do(a) mesmo(a) será cancelada e novo(a) bolsista será convocado(a) em novo edital.

**Art. 17.** Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 18.** A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

**Art. 19.** Essa Resolução entra em vigor a partir de 18/03/2022, quando completa-se 01 (um) ano de vigência do último edital. A partir dessa data, ficará revogada a Resolução 02/2021 do PPGSC/UFPB.

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

Colegiado do PPGSC/UFPB